

D.O.U: 22.08.2005

Seção: 1

Página(s): 163

Ementa:

O TCU manifestou-se no sentido de que, nos casos em que as propostas se situarem acima do preço estimado, de acordo com o critério estabelecido no instrumento convocatório, fosse oferecido prazo para que as empresas licitantes apresentassem novas propostas, bem como lhes fossem informados os itens em que o preço encontrar-se-ia excessivo, possibilitando a efetiva revisão da proposta (item 9.9.3.3, TC-005.609/2005-2, Acórdão nº 1.125/2005-TCU-Plenário).